



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei N.º 869/2009

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

I – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

II – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

III – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

Parágrafo Único - Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

Art. 2º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a conceder durante o ano de 2009, um abono de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente aos servidores do Executivo no mês natalício de cada um.

Parágrafo Único – O abono previsto no caput deste artigo, retroagirá ao mês de janeiro de 2009, alcançando os aniversariantes daquele mês.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, um reajuste de 13,04% (treze virgula zero quatro por cento) sobre seus vencimentos básicos, a ser aplicado a partir de 1 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009..

Art. 4º - Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

Parágrafo Único – Suprimido pela Emenda Supressiva n.º 02/2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 23 de abril de 2009.


Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Arantina - MG